



CAS

DO 22/03/89

DECRETO Nº 27.700, DE 21 DE Março DE 1989

Transfere a Coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS da Secretaria Municipal de Educação - SME para a Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação pretende concentrar seus esforços na área do Ensino; CONSIDERANDO que a Administração, preocupada com a merenda escolar destinada às escolas e creches da rede pública municipal, entende que compete à Secretaria Municipal de Abastecimento, pela sua natureza, cuidar dos serviços ligados à aquisição e distribuição de gêneros alimentícios;

D E C R E T A :

Art. 1º - A Coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS, com suas atribuições, estrutura, pessoal, acervo, cargos e recursos financeiros, fica transferida da Secretaria Municipal de Educação - SME para a Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

§ 1º - Os servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação permanecerão nela vinculados, prestando serviços, até 31 de dezembro de 1989, na Coordenadoria ora transferida, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a relação dos servidores nele referidos deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação - SME à Secretaria do Governo Municipal - SGM, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º - As atribuições da Secretaria Municipal de Educação e a competência de seu titular no âmbito específico de atuação da Coordenadoria de Alimentação e Suprimento ficam transferidas, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Abastecimento e para o titular dessa Pasta.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SME e a Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB - diligenciarão as providências necessárias à transferência dos bens patrimoniais, dos serviços e das obrigações decorrentes de contratos.

Art. 4º - A Secretaria das Finanças - SF e a Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA adotarão as medidas relacionadas à alocação das dotações orçamentárias próprias, objetivando o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Abastecimento
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Março de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal